



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: (61)2022-6550 e Fax: @fax_unidade@ - www.capes.gov.br



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2018

PROCESSO Nº 23038.007085/2018-62

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPEs, O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO – CONSED E A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNIDIME. VISANDO APOIO MÚTUO INSTITUCIONAL À IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES E PROGRAMAS QUE INTEGRAM A POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, doravante denominada **Capés**, com sede em Brasília/DF, Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Ed. Capes, CEP 70.040-020, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08 neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ABÍLIO AFONSO BAETA NEVES**, brasileiro, portador do RG nº 2000875449 SSP/RS e CPF nº 097.419.090-04; o **CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado **Consed**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos com sede em Brasília/DF, SDS/CONIC – Ed. Boulevard Center, sala 501, CEP 70.391-900, inscrita no CNPJ sob o nº 02.705.176/0001-74 neste ato representado por sua presidente, Sra. **MARIA CECILIA AMENDOLA MOTTA**, brasileira, portadora do RG nº 1488399 SSP/PR e CPF nº 724.551.958-75 e a **UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **Undime**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos com sede em Brasília/DF, no SCS, Quadra 06, Ed. Carioca, Salas 611/13, CEP 70.306-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.410/0001-30, neste ato representada por seu presidente, Sr. **ALESSIO COSTA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 95002126873 – SSP/CE e CPF nº 391.590.513-53.

CONSIDERANDO a orientação contida na Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, instituída pelo Decreto 8.752/2016, de fixar seus princípios e objetivos e de organizar seus programas e ações em regime de colaboração entre os sistemas de ensino e em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei no 13.005, de 24 de junho de 2014, bem como com os planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir apoio institucional à implantação das ações e programas que integram a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica com o Consed e a Undime.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT, de conformidade, no que couber, com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, segundo Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACT tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capés), o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), visando à implantação dos programas que integram a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica e ao aprimoramento da formação de professores em cursos de formação inicial e continuada.

1.2. A participação dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios será formalizada por meio de Termo de Adesão ao presente ACT, firmado por suas secretarias de educação ou órgão equivalente.

1.3. A participação dos Institutos Federais será efetivada por meio de Termo de Adesão ao ACT, firmado por seu dirigente máximo.

1.4. A Adesão de que trata os itens 1.2 e 1.3 deverá ser realizada pelas Secretarias de Educação no âmbito de cada Programa que compuser a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Compete à Capés:

- a) Elaborar e publicar editais de seleção dos programas de formação inicial e continuada de professores;
- b) Articular-se com as redes de ensino no planejamento, implementação e avaliação dos programas que visem ao aprimoramento da formação de professores da educação básica;
- c) Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para divulgar e atualizar os currículos eletrônicos de profissionais do magistério, licenciandos e pesquisadores da área de formação de professores;
- d) Disponibilizar sistema eletrônico para gestão e acompanhamento dos Programas;
- e) Realizar o pagamento das bolsas, diretamente aos beneficiários, em conformidade com o estabelecido na Portaria Capes Nº 45/2018;
- f) Articular as ações do Comitê de Articulação da Formação Docente em parceria com a secretarias de educação e as IES participantes dos Programas;
- g) Apoiar ações que estimulem a renovação pedagógica dos cursos de licenciatura, em articulação com a Base Nacional Comum Curricular da educação básica;

- h) Promover e participar de discussões, encontros, seminários e outros eventos cujo tema seja a formação de professores, a fim de alinhar as ações das instituições formadoras com a necessidade das redes de ensino;
- i) Elaborar, em colaboração com os demais partícipes, as estratégias de avaliação e acompanhamento das ações e programas de formação de professores;

2.2. Compete ao Consed:

- a) Apoiar a composição dos Comitês de Articulação da Formação Docente dos estados;
- b) Apoiar a articulação das Secretarias Estaduais de Educação com suas respectivas escolas, a fim de prepará-las para o recebimento dos discentes de licenciatura participantes dos programas promovidos pela Capes;
- c) Acompanhar a organização geográfica dos programas da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, visando contemplar as regiões estratégicas nos estados;
- d) fazer a divulgação do ACT junto às Secretarias Estaduais de Educação e fazer a devida articulação para que tais Secretarias se motivem a aderir e fazerem a sensibilização dos gestores, dirigentes e equipes escolares para que se reconheçam como co-formadores de professores, assumindo a escola como *locus* privilegiado da formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica;
- e) Estimular a parceria entre as Secretarias Estaduais de Educação e as Instituições de Educação Superior participantes dos programas na elaboração de projetos de formação inicial e continuada de professores;
- f) Promover debates, encontros, seminários e outros eventos cujo tema seja a formação de professores, com a participação das instituições formadoras, a fim de alinhar as ações dos programas com a necessidade de sua rede de ensino;
- g) Divulgar os Editais e outras informações relevantes sobre os programas de formação de professores da Capes, considerando as linhas e estratégias de comunicação definidas entre os partícipes;
- h) Indicar, por meio das Secretarias Estaduais de Educação, os 27 coordenadores de articulação estadual, sendo um por Unidade da Federação, para integrarem o Comitê de Articulação da Formação Docente de seus respectivos estados e coordenarem as atividades dos programas em seu estado;

2.3. Compete à Undime:

- a) Participar dos Comitês de Articulação da Formação Docente dos estados;
- b) Apoiar a articulação das Secretarias Municipais de Educação com suas respectivas escolas, a fim de prepará-las para o recebimento dos discentes de licenciatura participantes dos programas e ações promovidas pela Capes;
- c) Acompanhar a organização geográfica das ações da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica visando contemplar as regiões estratégicas nos estados;
- d) fazer a divulgação do ACT junto às Secretarias Municipais de Educação e fazer a devida articulação para que tais Secretarias se motivem a aderir e fazerem a sensibilização dos gestores, dirigentes e equipes escolares para que se reconheçam como co-formadores de professores, assumindo a escola como *locus* privilegiado da formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica;
- e) Estimular a parceria entre as Secretarias Municipais de Educação e as Instituições de Educação Superior na elaboração de projetos de formação inicial e continuada de professores;
- f) Promover debates, encontros, seminários e outros eventos cujo tema seja a formação de professores, com a participação das instituições formadoras, a fim de alinhar as ações dos programas com a necessidade de sua rede de ensino;
- g) Divulgar os Editais e outras informações relevantes sobre os programas de formação de professores da Capes, considerando as linhas e estratégias de comunicação definidas entre os partícipes;
- h) Indicar, por meio de suas seccionais, os 52 coordenadores de articulação, sendo dois por Unidade da Federação, para integrarem o Comitê de Articulação da Formação Docente de seus respectivos estados e coordenarem as atividades dos programas nos municípios sob sua jurisdição;

2.4. Compete conjuntamente aos partícipes fornecer, no âmbito de suas competências, os meios necessários, humanos e materiais para o cumprimento do disposto no presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFETIVAÇÃO DA COOPERAÇÃO

3.1. Para efetivar a cooperação permanente entre a Capes e os Estados no monitoramento e na avaliação dos programas de formação inicial e continuada de professores, será criado um Comitê de Articulação da Formação Docente em cada Unidade da Federação (UF), que terá a seguinte composição mínima:

- a) 1 representante da Capes;
- b) 2 representantes da secretaria de educação estadual;
- c) 2 representantes da Undime;
- d) 2 representantes das IES (federal, estadual)
- e) 1 representante do Conselho estadual
- f) 1 representante da União Nacional dos Conselhos Municipais (UNCME)

3.2. O Comitê de Articulação da Formação Docente em cada Unidade da Federação, terá as seguintes atribuições:

- a) Atuar como instância de articulação e mobilização das redes de ensino e instituições formadoras de suas respectivas Unidades da Federação em prol do objeto estabelecido neste instrumento.
- b) Auxiliar a Capes na formulação de estratégias de monitoramento e avaliação dos programas de formação inicial e continuada de professores;
- c) Sugerir procedimentos que promovam a integração das ações e programas, no âmbito de suas respectivas Unidades da Federação, visando ao aprimoramento dos cursos de formação inicial e continuada de professores;
- d) Promover a cultura de reconhecimento da escola como espaço privilegiado da formação docente e da atuação dos professores da educação básica como coformadores dos licenciandos participantes dos programas;
- e) Propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação inicial e continuada;

f) Subsidiar e dar amplo conhecimento aos sistemas estadual e municipais de educação das diretrizes, objetivos e procedimentos de operacionalização dos programas da Capes de formação inicial e continuada de professores;

g) Propor ações específicas para a garantia de permanência e rendimento satisfatório dos professores e licenciandos beneficiários dos programas de formação inicial e continuada.

3.3. Se acordado entre os partícipes, os Comitês de Articulação da Formação Docente poderão ser criados no âmbito dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O Presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2. As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento terá vigência de 2 (dois) anos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, por acordo entre os partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Instrumento poderá ser ajustado sempre que houver necessidade de alteração, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A denúncia ou rescisão deste ACT poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, em decorrência do descumprimento de qualquer de cláusulas, da execução de ações e atividades em desacordo com o objeto ou por razões de interesse público, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente ACT será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da Capes, em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com suas respectivas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.


ALESSIO COSTA LIMA
PRESIDENTE DA UNDIME


MARIA CECÍLIA AMENDOLA MOTTA
PRESIDENTE DO CONSED


ABÍLIO AFONSO BAETA NEVES
PRESIDENTE DA CAPES

